



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

LEI N.º 115 -

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha contrair empréstimo por antecipação de Receita junto ao Banco do Estado de Minas Gerais S.A. agência de Nova Resende.

O Povo do Município de Bom Jesus da Penha, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal sancionei a seguinte Lei.

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha Estado de Minas Gerais, por seus representantes, autorizada contrair com o Banco do Estado de Minas Gerais S.A. agência em Nova Resende, um empréstimo até o valor de 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) a título de antecipação de Receita do corrente exercício de um mil novecentos e setenta, pagando os juros da lei exigidos pelo referido Banco, calculados sobre o valor do empréstimo.

Artº 2º - Além dos juros autorizados pelo artº 1º fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar os juros moratórios da lei no caso de atraso do pagamento do débito decorrente do mútuo autorizado por esta lei, correspondente ao período da inadimplência.

§ 2º - Para realização do empréstimo de que trata o artº 1º da presente lei, poderá a Prefeitura Municipal pagar também as taxas exigidas pelo Banco do Estado de Minas Gerais S.A. agência de Nova Resende, bem como emitir notas promissórias, cujos valores somados sejam iguais ao valor do empréstimo.

Artº 2º - O empréstimo será resgatado impreterivelmente dentro do prazo do corrente exercício de 1.970, obedecendo-se o prazo que for estipulado, a partir de cujo termo final será exigível o resgate.

Artº 3º - Para resolução de qualquer pendência referente ao mútuo autorizado pelo artº 1º desta Lei poderá a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha eleger o foro de Belo Horizonte.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 26
de março de 1.970.

Osvaldo Ribeiro
- Osvaldo Ribeiro - Prefeito Municipal -

Benedito Antonio Ribeiro